



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 02.015.603/0001-92

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 05/2020

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município para a próxima legislatura (2021/2024).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sancionou, a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$3.100,00 (três mil e cem reais).

§ 1º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal fica fixado no valor de R\$4.030,00 (quatro mil e trinta reais).

§ 2º O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio diferenciado, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou fração.

§ 3º A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento do Vereadores às Sessões Ordinárias, Extraordinárias e das Comissões Permanentes da Câmara.

§ 4º Será considerado presente à Sessão, o Vereador que assinar a folha de presença no início da Sessão, que participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento do grande expediente, ressalvado outras situações não previstas nesta Lei e deliberadas pelo plenário.

§ 5º O Vereador que não comparecer às Sessões a que se refere o § 3º, salvo justificativa deferida pelo Presidente ou aprovada pelo Plenário, sofrerá desconto equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) no subsídio, valor por sessão.

§ 6º Excetua-se dos descontos de que tratam este artigo as ausências relativas às sessões extraordinárias em que o Vereador não tenha tomado ciência da convocação, desde que assim justifique e seja aceito pelo Plenário nos termos deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 02.015.603/0001-92

§ 7º As sessões plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art.57, § 7º, não serão indenizadas.

Art. 3º Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional por dia de substituição.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta Resolução serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do orçamento anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Câmara de Vereadores de Manfrinópolis, 07 de julho de 2020

DOMINGOS ALBERTO RECH
PRESIDENTE

TIAGO APARECIDO THOMAS
VICE-PRESIDENTE

MARCOS ANTONIO FRANCISCONI
SECRETARIO